



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete de Sua
Excelência a Presidente da
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima

9901-858 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Angra do Heroísmo
S/306/2017	01-02-2017	Sai – SRAPAP/2017/173		01.03.2017

Exmo. Senhor,

**ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 82/XI – ABAIXO-ASSINADO DOS TRABALHADORES DO
HOSPITAL DO DIVINO ESPÍRITO SANTO**

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados Alonso Miguel, Artur Lima, Graça Silveira e Catarina Cabeceiras do Grupo Parlamentar do Centro Democrático Social – Partido Popular, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares de informar o seguinte:

1. O Governo Regional tem conhecimento do referido abaixo-assinado subscrito pelos trabalhadores do Hospital do Divino Espírito Santo (HDES).
2. A situação relatada no requerimento decorre da existência de vínculos laborais distintos entre o HDES e os assistentes operacionais. Não obstante o afirmado cumpre referir que de acordo com a legislação em vigor nenhum trabalhador da Administração Pública, seja da Administração Central, Regional ou Local, pode ter remuneração inferior à Remuneração Mínima mensal Garantida (RMMG) a qual tem, para o corrente ano, no todo nacional, o valor de 557,00€. No âmbito da Legislação Regional – Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, na sua versão atual, foi criado um regime jurídico com medidas e beneficiários distintos, a saber:
 - Para os trabalhadores por conta de outrem da Região, incluindo os trabalhadores do serviço doméstico e restantes setores, é-lhes garantido um acréscimo regional à Remuneração Mínima



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Mensal Garantida no montante de 5% - Capítulo I, artigo 3.º, assim, estes trabalhadores receberão, na Região, uma remuneração de 584,85€.

- Para os trabalhadores que exercem funções públicas na Administração Regional e Local é-lhes garantida uma Remuneração Complementar cujo o montante atual máximo é de 57,83€ - Capítulo IV, artigo 11.º, assim, estes trabalhadores, cuja remuneração seja a da RMMG, passam a auferir com a Remuneração Complementar 614,83€.

Em consequência, os trabalhadores dos Hospitais Regionais que exercem funções públicas, receberão, tal como os demais trabalhadores nas mesmas circunstâncias, no mínimo 614,83€.

3. O Governo Regional desconhece outras reclamações de igual teor.

Com os melhores cumprimentos, e *considera*

A Chefe do Gabinete

Lina Maria Cabral de Freitas

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 700	Proc. n.º 54.01.02
Data: 017/03/01	N.º 82/KL